

**DELIBERAÇÃO CEP-CAU/BR Nº 01/2013, DE 21 DE JANEIRO DE 2013.**

Dispõe sobre a caracterização do registro definitivo no CAU para concessão da carteira profissional de arquiteto e urbanista.

Considerando a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF); e dá outras providências;

Considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 12.378, de 2010, que estabelece: “**para uso do título de arquiteto e urbanista** e para o exercício das atividades profissionais privativas correspondentes, **é obrigatório o registro do profissional no CAU** do Estado ou do Distrito Federal. Parágrafo único. O registro habilita o profissional a atuar em todo o território nacional.” (grifos nossos);

Considerando o disposto no art. 8º da referida lei, que assim determina: “a carteira profissional de arquiteto e urbanista possui fé pública e constitui prova de identidade civil para todos os fins legais.”;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 14, de 3 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre a carteira profissional de arquiteto e urbanista e dá outras providências;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 37, de 9 de novembro de 2012, que altera a Resolução nº 14, de 2012, que dispõe sobre a carteira profissional de arquiteto e urbanista e dá outras providências;

Considerando o disposto no art. 1º da Resolução CAU/BR nº 14, de 2012, que estabelece: “aos arquitetos e urbanistas **detentores de registro definitivo** no Conselho de Arquitetura e Urbanismo **é assegurado o direito ao recebimento da carteira profissional** a que se refere o art. 8º da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, como prova de identificação civil e fé pública em todo o território nacional.” (grifos nossos);

Considerando, com base nos dispositivos legais acima citados, que o direito ao uso do título de arquiteto e urbanista, e não apenas ao exercício das atividades profissionais, exige o registro profissional no Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

A Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CEP-CAU/BR), no uso de suas competências,

RESOLVE:

Estabelecer que, por **registro definitivo**, nos termos exigidos no art. 5º da Lei nº 12.378, de 2010, e do art. 1º da Resolução CAU/BR nº 14, de 2012, entende-se o **registro ativo**, pelo qual se pressupõem os direitos ao uso do título e ao exercício das atividades profissionais.

Brasília, 21 de janeiro de 2013.

ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
Coordenador CEP-CAU/BR